



CALDAS PREV

"Por um futuro melhor"

**Fundo de Previdência do Município
de Caldas Novas-GO**

PORTARIA Nº 091/2019

DE 01 DE AGOSTO DE 2019.

*"Concede Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à servidora **MARIA DO SOCORRO GONZAGA MUNIZ**, e dá outras providências".*

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição da República e do artigo 23 da Lei 1.570/09 que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caldas Novas,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à Sra. **MARIA DO SOCORRO GONZAGA MUNIZ**, CPF nº 219.163.811-20, servidora efetiva desta municipalidade, ocupante do cargo de Professor PIII, sendo que valor mensal do benefício terá a seguinte discriminação:

| COMPOSIÇÃO DO PROVENTO | VALOR |
|---|---------------------|
| Última remuneração (cargo efetivo) | R\$ 5.305,92 |
| Média aritmética dos salários de contribuição | R\$ 4.394,96 |
| Valor provento conforme EC nº 41/2003 (10,51/30*4.394,96) | R\$ 1.539,70 |
| Complemento Salarial | - |
| Valor do provento | R\$ 1.539,70 |

Art. 2º - A aposentadoria enquadra-se no artigo 40, §1º, III, b, da Constituição Federal, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o § 8º do mesmo artigo, ou seja, será reajustado de modo a preservar-lhe o valor real.

Art. 3º – O pagamento do benefício de Aposentadoria fica a cargo do Fundo de Previdência do Município de Caldas Novas – conforme a Lei Municipal nº 1.570, de 27 de ABRIL de 2009 e suas respectivas alterações.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo que **seus efeitos jurídicos e financeiros se aplicam a partir do dia 10 de agosto de 2019.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Bauhman de Alencar Sobrinho
Gestor do CALDAS PREV